

A Invisibilidade Jurídica do Cuidador Familiar: Reconhecimento da Dignidade Humana e Aplicabilidade do Adicional de 25% (Lei nº8213/1991, art.45) aos cuidadores de Pessoas com Deficiência na APAE de Ji-Paraná/RO

Regina Ribeiro de Mello^{1*}, Patricia Francisco Rodrigues Chagas², Rafaela Victoria Vieira Silva², Imina Rayssa Oliveira dos Santos², Bruna da Silva Cazol², Gabrielle Toledo Santos², Aline Cirilo Caldas³, Rosicler Carminato Guedes de Paiva³

¹Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

² Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

³ Orientadoras, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

*Autor(a) correspondente: Afya, E-mail: rregimello@gmail.com

1. Introdução

O cuidador familiar da pessoa com deficiência, ocupa um papel central de assistência indispensável ao indivíduo com deficiência, e este muitas vezes é invisível aos olhos da sociedade e do Estado. O ato de cuidar vai muito além das tarefas do dia a dia, envolve apoio emocional, inclusão social e dignidade, incentivo a autonomia e direitos fundamentais para a pessoa humana. A figura do cuidador familiar tem se tornado cada vez mais central no debate sobre políticas públicas, a relevância social e emocional sobre o seu papel permanece invisível sobre o ordenamento jurídico, essa invisibilidade em relação ao princípio da dignidade humana, possui um valor intrínseco a dignidade de todos os seres humanos.

No dizer de Luís Roberto Barroso (2014, p. 41), “a dignidade humana identifica o valor de cada indivíduo, limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais”. Ainda no ensinamento de Barroso (2012, p.42), “a dignidade humana e os direitos humanos (ou fundamentais) são intimamente relacionados, com as duas faces de uma mesma moeda, ou, para usar uma imagem comum, as duas faces de Jano. Uma, voltada para a filosofia, expressa os valores morais que singularizam todas as pessoas, tornando-as merecedoras de igual respeito e

consideração; a outra é voltada para o Direito, contemplando os direitos fundamentais.”

Logo, a constituição em seu art.1º esclarece que seu propósito é promover o respeito pela dignidade inerente à pessoa com deficiência. Após preconiza, em seu art.8º, que os Estados-Partes devem se comprometer, entre outras, a adotar medidas que conscientizem e fomentem o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência.

Assim, pretende-se com esta pesquisa analisar a dignidade da pessoa humano, de forma específica do cuidador da pessoa com deficiência, a luz do texto Constitucional vigente.

2. Metodologia

Trata-se de uma expectativa de pesquisa qualitativa, exploratória e jurídico-dogmática, buscando compreender o papel e direitos do cuidador familiar, durante a pesquisa visamos que perante a sociedade e até mesmo aos olhos do estado essa comunidade de torna invisível, apesar de exercer uma função indispensável para os benefícios da dignidade.

Baseia-se também na análise bibliográfica e documental, construída a partir da leitura de autores, legislações, artigos científicos e documentos oficiais que tratam da temática da deficiência, dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana. Essa

escolha permite compreender as bases legais e os desafios enfrentados pelos cuidadores familiares no contexto brasileiro, especialmente diante da ausência de políticas públicas voltadas à sua proteção e valorização. O instrumento foi escolhido por sua simplicidade e aplicabilidade.

A pesquisa respeita os princípios éticos da produção científica, com citação adequada das fontes conforme as normas da ABNT (NBR 6023:2018 e NBR 10520:2002), sem coleta de dados sensíveis ou identificáveis.

3. Resultados e Discussão

Com base em pesquisas realizadas espera-se identificar os seguintes padrões:

A maioria dos cuidadores familiares atua há mais de três anos, sem qualquer apoio financeiro ou institucional regular.

Os principais desafios relatados incluem cansaço físico, dificuldades financeiras e falta de reconhecimento legal.

Poucos cuidadores têm conhecimento sobre direitos previstos em lei, o que evidencia a necessidade de campanhas de conscientização e formação jurídica.

A percepção geral é de que medidas como apoio financeiro, reconhecimento legal e suporte emocional poderiam melhorar significativamente a qualidade de vida dos cuidadores.

Esses dados preliminares reforçam a hipótese de que a invisibilidade jurídica do cuidador familiar compromete a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

O Art.5º da constituição traz o princípio da não discriminação ao estabelecer que os Estados-Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação de qualquer espécie.

Neste cenário o cuidador familiar presta assistência a parentes com deficiência muitas vezes sem remuneração, desempenha papel fundamental no cuidado, saúde e inclusão social. Neste debate quem cuida de quem cuida? Essa figura permanece largamente invisibilidade.

O Estado brasileiro, ciente do seu papel

fundamental na formação da sociedade mais justa, inclusiva e solidária, ao promulgar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009), optou por elevar a égide constitucional a matéria em questão. Mais recentemente, e nessa mesma esteira, o país ganhou importante instrumento para a promoção da coletividade para a promoção da coletividade inclusiva: a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI) que passou a vigor em janeiro de 2016.

Com os princípios da questão social ampliada aos cuidadores familiares, de pessoa com deficiência, especialmente no contexto de instituições filantrópicas como a Apae de Ji-Paraná/RO, que acolhe e promove inclusão social, a análise revela a urgência de repensar a proteção social e previdenciária para garantir maior justiça e reconhecimento a quem se dedica ao cuidado, frequentemente em condições de sobrecarga emocional, física e financeira. Assim a investigação propõe discutir a invisibilidade jurídica do cuidador familiar, confrontando-a com os valores constitucionais e com a possibilidade de extensão adicional de 25% como forma de efetivação da dignidade humana, ampliando a tutela não apenas a pessoa com deficiência, mas também àquela que, de forma direta e contínua, lhe assegura qualidade de vida. Como previsto no art.45 da Lei n.º 8.213/1991 aos contextos que envolvem cuidadores familiares, o direito ao “auxílio cuidador” existe principalmente na forma de um adicional de 25% na aposentadoria por invalidez do INSS para aposentados que precisam de assistência permanente para as atividades básicas e que passaram por perícia médica que ateste essa necessidade, o termo “auxílio cuidador” também pode referir a projetos de lei em andamento para conceder auxílios financeiros a cuidadores familiares de pessoas com deficiência ou idosos, e a benefícios específicos oferecidos por algumas empresas. Os direitos assegurados em lei são as pessoas com deficiência (PCD), porém alguns deles se estendem aos responsáveis PCD, principalmente em razão do acompanhamento contínuo que necessitam e as limitações que possuem.

A invisibilidade do cuidador constitui um problema normativo, social e de política pública que desafia o sistema de proteção social brasileiro, a necessidade de se discutir garantias em favor do próprio cuidador, indicam caminhos possíveis que assegurem tanto a dignidade da pessoa cuidada quanto daquele que cuida. Contudo, esse papel é marcado por desafios significativos, muitas vezes o cuidador deixa de trabalhar fora, abre mão de projetos pessoais e enfrenta solidão diante de falta de apoio social e institucional. A dedicação do cuidador familiar é revelada como um ato de amor, ultrapassa o âmbito familiar, é a força que sustenta a caminhada das pessoas com deficiência. Esse amor vai além de obrigação, é algo mais profundo e que raramente recebe reconhecimento.

Cada ser humano é digno de respeito, inclusão e felicidade, a qualidade de vida para os cuidadores de pessoas com deficiência é indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente mais justa e digna, o respeito a essas pessoas representa mais eu um dever ético, garante a vida da pessoa com deficiência na vida comunitária, o cuidador familiar é um sujeito de direitos e merece viver com qualidade. Reza o art.1º, III, da constituição Federal. A atuação do cuidador familiar não se restringe às tarefas cotidianas de assistência; ela constitui um vínculo de proteção, inclusão e promoção de autonomia da pessoa com deficiência, garantindo-lhe condições mínimas de participação plena na vida social.

O reconhecimento jurídico desse papel é portanto, indispensável, a efetivação desse direito da dignidade da pessoa humana em sua dupla dimensão, protege a pessoa com deficiência, garante inclusão, autonomia, protege o cuidador, reconhece e ampara a sua dedicação.

4. Conclusão

A pesquisa evidencia que o cuidador familiar desempenha papel essencial na promoção da dignidade da pessoa com deficiência, especialmente no contexto da APAE de Ji-Paraná/RO. No entanto, a ausência de reconhecimento jurídico e de políticas públicas específicas compromete sua qualidade de vida e a efetividade dos direitos fundamentais.

A extensão do adicional de 25% previsto no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991, embora não regulamentada para cuidadores, pode ser interpretada como medida de justiça social, alinhada ao princípio da dignidade humana.

Esta qualificação contribui para o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, sugerindo a ampliação da tutela judicial e legislativa em favor dos cuidadores familiares.

5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016.

MELLO FILHO, Antônio Carlos de Martins. *A tutela de urgência contra a Fazenda Pública*. Fortaleza: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, 2017.

TRF-1. Jurisprudência sobre tutela provisória contra a Fazenda Pública. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br>. Acesso em: 03 out. 2025.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Empregabilidade, Inovação e Internacionalização (ProPPexii)
Afa Centro Universitário de Ji-Paraná

Anais do 11º Fórum Rondoniense de Pesquisa